



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 02397/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa
Responsável: Sr. André Avelino de Paiva Gadelha (Prefeito)
Advogado(a): Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Declara-se o cumprimento parcial, sem aplicação de multa. Recomendação à Auditoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0176/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–1858/2013, de 11 de julho de 2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1–TC–1548/12, decorrente do exame da legalidade das contratações por excepcional interesse público, realizadas pela Prefeitura Municipal de Sousa, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC- 1858/13;
- 2) **recomendar** ao órgão técnico de instrução que, ao apreciar a PCA do Município de Sousa, relativa ao exercício de 2013, efetue uma análise aprofundada acerca da gestão de pessoal daquela Prefeitura;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de janeiro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02397/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa
Responsável: Sr. André Avelino de Paiva Gadelha (Prefeito)
Advogado(a): Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1858/2013, de 11 de julho de 2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC-1548/12, decorrente do exame da legalidade das contratações por excepcional interesse público, realizadas pela Prefeitura Municipal de Sousa.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC - 1858/2013 (fls. 1965/1967): a) declarou o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1548/12; b) aplicou multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 3.500,00, e c) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do citado município, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha, para proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento dos Acórdãos AC1-TC-1548/12 e AC1-TC-1064/2006, com vistas ao restabelecimento da legalidade, desligando do serviço público municipal os contratados mencionados pela Auditoria, que ainda permanecem irregularmente na folha de pagamento, sob pena de aplicação de multa, devendo fazer prova desta providência junto a este Tribunal.

A decisão contida no Acórdão AC1-TC-1858/2013 foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 23/07/2013 (fls. 1967/1968). Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria desta Corte para verificação de cumprimento do referido Acórdão. Em relatório de fls. 1973/1974, o órgão corregedor verificou, em consulta ao SAGRES, que, dos prestadores de serviços relacionados às fls. 1962, permanecem na folha de pagamento apenas a Sra. Francisca Maria de Sousa e o Sr. Francisco Bernardo de Oliveira, razão pela qual concluiu que o Acórdão AC1-TC-1858/2013 foi parcialmente cumprido.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de janeiro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 02397/03

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC- 1858/13;
- 2) **recomendem** ao órgão técnico de instrução que ao apreciar a PCA do Município de Sousa, relativa ao exercício de 2013, efetue uma análise aprofundada acerca da gestão de pessoal daquela Prefeitura;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências de praxe e posterior arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de janeiro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator